



42º sessão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **José de Moura Filho**.

Às 8:45 hs. (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 16 de setembro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador **José de Moura Filho**, a que estiveram presentes o Exmo. Sr. Desembargador **Amado Cilton Rosa**, os ilustres Juízes **Daniel de Oliveira Negry**, **Bernardino Lima Luz**, **Ionilda Maria Carneiro Pires**, **João Francisco Ferreira** e **Paulo Idêlano Soares Lima**. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, a Doutora **Maria Candelária Di Ciero Miranda**. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início ao julgamento dos seguintes processos: **Autos 1.348/93 - Pedido de Registro de Diretório Regional do PT - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO:** Retirados de pauta para julgamento, com vistas ao Ministério Público Federal - **Autos 1.999/93 - Recurso Eleitoral - Da r. decisão da MM. Juíza da 10ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO:** Após o voto do Relator no sentido de manter a decisão do Juiz Eleitoral por seus próprios fundamentos, vez que o documento apresentado como prova de domicílio eleitoral é anterior a seu pedido de transferência. Foi concedida vistas ao Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa. **Autos 1.989/93 - Indicação para Escrivã Eleitoral - Elice Tranqueira Silva - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o duto parecer ministerial, pela aprovação da Indicação, vez que preenche os requisitos legais exigíveis. **Autos 1.949/93 - Procedência: Miracema do Tocantins - Indicar a Sra. Maria Lúcia Lima Alves para Preparadora Eleitoral. DECISÃO UNÂNIME:** Quanto ao pedido de cancelamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

das matrículas dos auxiliares, acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento. **DECISÃO UNÂNIME:** Quanto à indicação do Preparador Eleitoral, acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento, vez que não foram obedecidos os requisitos legais e pela desnecessidade aventada pelo Juiz no pedido inicial. Terminados os julgamentos dos processos em mesa, o Sr. Presidente colocou em apreciação o Relatório de Contas do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de nº 001/93, referente à gestão de 1990. Em votação, decidiu-se à unanimidade, acompanhando sugestão do Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira, aguardar que o Sr. Contador proceda um levantamento dos documentos recentemente encaminhados ao TRE, a fim de elaborar os relatórios relativos à 1990, 1991 e 1992 para posteriormente serem apreciados. Nesta oportunidade, o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa parabenizou o Sr. Contador pelo seu desempenho, elogiando o trabalho já realizado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10:00 hs. E para constar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente na forma regimental, comigo MCB/R. (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária, que a datilografei.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente